

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e ainda como intervenientes, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTES – CPTRANS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO – INPAS, FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS- COMDEP, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para Prestação dos Serviços, na forma abaixo:**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis, RJ, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede à av. Koeler, nº 260 – Centro – Petrópolis/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Rubens José de França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 05.893.700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.675.607-55, e ainda, como intervenientes, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS-COMDEP**, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandi nha, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Hélio Dias Vieira Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9005616 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 565.260.087-04, residente nesta Cidade, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO – INPAS**, com sede à Rua Dr. Alencar Lima, nº 35, Grupo de salas 101 a 115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.589/0001-60, neste ato representado por **Marcus Antonio Curvelo da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador/economista, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente nesta cidade, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTES – CPTRANS**, com sede à Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Gilmar Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº M-6515663 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 808.357.086-91, residente nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, nº 305, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.088.733/0001-20, neste ato representado por **Juvenil Reis dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4 066 049-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 57**

**LIVRO Nº D-17**

**TERMO Nº 20/2013**

o nº 076 484 566-72, residente nesta cidade e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Aureliano Coutinho, nº 81, 2º andar, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.133.981/0001-45, neste ato representado por **André Luis Borges Pombo**, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 06967207-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 981.823.667-04, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecido no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. Edma Aparecida Duarte Gaspar, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade nº M-3275211, emitida por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 553.485.996-20, residente na cidade de Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** - Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 09/2013 e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 5141/2013. **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO** – O presente tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; **todos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e ainda, como intervenientes, a Companhia Petropolitana de Transportes – CPTRANS, Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público – INPAS, Fundação de Cultura e Turismo, Fundação Municipal de Saúde e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP**, conforme disposto na Resolução nº 3.402 de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste contrato. Parágrafo Primeiro: A**

CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por implantação da prestação dos serviços, a formalização da abertura das contas-salário e a conseqüente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal. **Parágrafo**

**Terceiro:** Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para implantação da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A**

CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retorno imediato de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA. **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA

realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção. **Parágrafo Segundo:** No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula. **Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA disponibilizará em até 3

(três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas. **Parágrafo Quarto:** O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular. Poderá ser

aberta conta-corrente, a critério do servidor/ empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular. **Parágrafo Quinto:** Não é vedada a abertura de conta-corrente conjunta para os servidores,

empregados, aposentados e pensionistas do Município. **Parágrafo Sexto:** Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a Agência Imperial, localizada na Rua do Imperador, nº 149/153, Centro, Petrópolis/RJ, responsável Sr. Petrônio

Policiano Garcia, celular 9243-5640. **Parágrafo Sétimo:** Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente a

CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua

omissão. **Parágrafo Oitavo:** O pagamento dos servidores empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE. **Parágrafo Nono:** A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste contrato. **Parágrafo Décimo:** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico a ser encaminhado à CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento, em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta salário do servidor, empregado, aposentado ou pensionista e conta corrente dos fornecedores. **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos. **Parágrafo Segundo:** Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Companhia Petropolitana de Transportes – CPTRANS, Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público – INPAS, Fundação de Cultura e Turismo, Fundação Municipal de Saúde e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/empregado, aposentado e pensionista, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas. **Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

**Parágrafo Quarto:** Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/empregado, aposentados e pensionistas acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quinto da Cláusula Sexta. **Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/empregados, aposentados e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-salários. **Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências. **Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/empregado, aposentado e pensionista, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional. **Parágrafo Oitavo:** Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/empregado, aposentado e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade. **Parágrafo Nono:** No caso de adesão dos servidores/empregados, aposentados e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas. **Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal. **Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso. **Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, anualmente, relatório que comprove o índice de Basiléia estabelecido no item 11.1.c. do Edital a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados. **Parágrafo Décimo Terceiro:** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a existência de contas-salários sem qualquer movimentação pelo período de 90 (noventa) dias e providenciar a transferência de tais recursos para a CONTA DE DEVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. **Parágrafo Décimo Quarto:** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato. **Parágrafo Décimo Quinto:** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a

terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Sexto:** A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do sistema. **Parágrafo Décimo Sétimo:** A CONTRATADA deverá enviar relatórios periódicos conforme descritos no item 11.13. do Termo de Referência. **Parágrafo Décimo Oitavo:** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **Parágrafo Décimo Nono:** A CONTRATADA deverá instalar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 1 (um) caixa eletrônico, em local indicado pela CONTRATANTE. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério e com a concordância da CONTRATADA, solicitar que sejam instalados PAB's e mais caixas eletrônicos. **Parágrafo Vigésimo:** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE, na forma de arquivo magnético, a consolidação dos pagamentos efetuados pela Administração Indireta, por entidade. **Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais. **Parágrafo Vigésimo Segundo:** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitada, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/empregados, aposentados e pensionistas. **Parágrafo Vigésimo Terceiro:** A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento. **Parágrafo Vigésimo Quarto:** A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE. **Parágrafo Vigésimo Quinto:** A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/empregados, aposentado, pensionistas e fornecedores. **Parágrafo Vigésimo Sexto:** A manutenção e segurança dos Caixas Eletrônicos que por ventura venham a ser instalados nas dependências da Prefeitura são de competência da Contratada. **Parágrafo Vigésimo Sétimo:** A CONTRATADA será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos e Postos de Atendimento Bancários, que porventura venham a ser instalados. **Parágrafo**

**Vigésimo Oitavo:** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato. **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE: **Parágrafo Primeiro:** Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais dos servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas-salário e contas-correntes. **Parágrafo Segundo:** Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA. **Parágrafo Terceiro:** Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retomo imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA. **Parágrafo Quarto:** Realizar a abertura de duas contas-correntes em agência da CONTRATADA previamente escolhida, obrigatoriamente situada na Cidade de PETRÓPOLIS, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, desde que, e, somente se, expressamente autorizado pelo correntista, servidor, empregado, aposentado ou pensionista ou por ordem judicial. **Parágrafo Quinto:** Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora. **Parágrafo Sexto:** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. **Parágrafo Sétimo:** Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária. **Parágrafo Oitavo:** Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º salário. **Parágrafo Nono:** A CONTRATANTE deve orientar seus fornecedores, que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame, para que o Município possa realizar os pagamentos através do

BANCO. **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil reais), e será pago em duas parcelas, sendo a primeira, em até dez dias após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Município, e a segunda parcela, após a internalização da folha de todos os entes envolvidos no presente contrato. **Parágrafo Único:** Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de PETRÓPOLIS. O cálculo do valor devido deverá ser feito, observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE. **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa. **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA** - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a inoponibilidade perante o MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO** - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública, os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução do contrato. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO** - A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da

execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA** - A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão; b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES** - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS** - A parte contratante obriga-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO** - Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de PETRÓPOLIS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem acordadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 01 de outubro de 2013.

---

Prefeito

---

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

---

Companhia Petropolitana de Transportes – CPTRANS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 65**

**LIVRO Nº D-17**

**TERMO Nº 20/2013**

---

**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público – INPAS**

---

**Fundação de Cultura e Turismo**

---

**Fundação Municipal de Saúde**

---

**Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP**

---

**Contratada**

---

**Testemunha  
Nome/CPF:**

---

**Testemunha  
Nome/CPF:**